

Visão do Direito



Antonio Gonçalves

Advogado criminalista. Pós-doutor, doutor e mestre pela PUC/SP, pós doutorando em direito política e econômica pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, MBA em Relações Internacionais da Fundação Getúlio Vargas

Tag do medo

A violência contra a mulher não cessa. Em uma sociedade ainda machista e patriarcal, os homens criam e diversificam suas atuações a fim de constanger, humilhar, agredir, acossar e, principalmente, praticar a violência contra as mulheres, seja ela emocional, psicológica ou física.

O Congresso Nacional e o Judiciário reagem, dentro de suas possibilidades e limites, com a criação de leis criminalizando o feminicídio, violência contra a mulher, vicaricídio, dentre outras. O Judiciário concedeu, apenas no primeiro trimestre de 2026, 171.036 medidas protetivas às mulheres a fim de impedir a aproximação de seus agressores.

E, mesmo com todo esse arcabouço normativo-protetivo, diariamente, cinco mulheres perdem a vida por conta de violência de gênero sendo que uma delas tinha uma medida protetiva em mãos. Além disso, uma mulher é estuprada a cada seis minutos, números que impressionam, assustam e não param de crescer anualmente.

Mesmo com novas tipificações penais e um endurecimento penal contínuo a violência contra a mulher persiste. A inventividade do brasileiro é negativamente impressionante, agora, uma nova modalidade de perseguição

contra as mulheres foi identificada pela polícia: o uso de tags para rastrear as vítimas.

As tags são dispositivos pequenos, baratos e de fácil aquisição cuja finalidade precípua é o monitoramento de malas em viagem, porém, os agressores têm utilizado os dispositivos a fim de monitorar as ex-companheiras e, por conseguinte, as perseguir.

Em São Paulo, segundo a Secretaria de Segurança Pública, de janeiro a abril foram registrados 14.589 casos de perseguição envolvendo vítimas mulheres, um aumento de 29,7% no mesmo período do ano anterior.

As tags são uma nova forma de perseguição, uma variação ao já conhecido método de aplicativos espiões nos dispositivos móveis, instalados clandestinamente, geralmente em celulares.

Por serem pequenas e de fácil manuseio, as tags podem ser instaladas sem o conhecimento das vítimas em bicicletas, veículos, colocadas em roupas, sapatos, bolsas e demais acessórios, utensílios ou meios que serão usados pelas mulheres que passam a ser monitoradas em tempo real.

A conduta permite ao agressor surpreender a vítima que sabe sua localização com precisão e fica esta, acuada, à mercê das intenções do dono da tag que pode seguir

monitorando ou partir para um confronto, um ato de violência ou atitude ainda pior.

Se o agressor se limitar ao uso da tag e ao monitoramento qual crime ele comete? Diante das recentes reformas promovidas pelo Congresso Nacional, o Código Penal em seu artigo 147-A prevê o crime de stalking, isto é, a perseguição reiterada de alguém, por qualquer meio, restringindo-lhe a capacidade de locomoção, além de invadir e perturbar sua esfera de privacidade e liberdade, cuja pena é de reclusão de seis meses a dois anos e que será aumentada pela metade em razão da vítima ser mulher, segundo o §1º, II do mesmo dispositivo.

Além disso, em geral, é possível a cominação legal com o crime de violência psicológica, isto é, o crime de stalking terá um aumento de pena por ter produzido danos, quando praticado por meios eletrônicos como é o caso das tags.

A tag do medo. Um singelo e despretenso dispositivo criado para que os donos das malas saibam onde elas estão quando são perdidas pelas companhias aéreas durante os voos, agora, serve de instrumento pela impingir o medo, a insegurança em ex-namoradas, ex-companheiras e ex-esposas e nada obsta

que também possa ser maliciosamente usada para as atuais a fim de monitorar suas atividades, dia a dia e, potencialmente, as pessoas com as quais se encontra.

Ciúmes? Insegurança? Pouco ou nada importa, nenhum relacionamento autoriza a imposição de monitoramento, com possibilidade concreta de perseguição. Traumas, medos, aflições e danos psicológicos propiciados às vítimas não justificam qualquer dos sentimentos citados por um homem inseguro ou ciumento que se vê no direito de acompanhar clandestinamente os passos de sua namorada, companheira ou esposa, ou pior, as atividades de sua ex.

Tais comportamentos ainda são frutos de uma sociedade machista e patriarcal que propicia aos homens acharem que estão no “direito” de monitorar uma mulher para a “proteger” da ação de outros homens.

A justiça segue atenta à violência contra a mulher e o Congresso Nacional tem contribuído positivamente com reformas contínuas, bem como um endurecimento penal a fim de proteger as mulheres brasileiras. Ainda assim, é importante que a denúncia seja feita pelos canais oficiais a fim que o agressor possa ser investigado, preso e processado. Tag do medo não!

Visão do Direito



Adriana Monteiro

Advogada especialista em direito das pessoas com deficiência e inclusão social

Capacidade jurídica em xeque: a luta invisível dos adultos com autismo por autonomia no Brasil

O Brasil vive uma transição silenciosa e urgente no campo dos direitos fundamentais. À medida que a primeira geração diagnosticada massivamente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos anos 2000 atinge a vida adulta, o sistema de Justiça brasileiro se vê diante de um dilema ético e constitucional: como garantir a proteção patrimonial e social dessas pessoas sem aniquilar sua autonomia individual?

Historicamente, a resposta do Judiciário ao engrenar a maioria de pessoas com deficiência intelectual ou neurodivergências foi a curatela total uma espécie de “morte civil” em que o indivíduo perdia o direito de assinar contratos, votar, casar ou gerir o próprio dinheiro. No entanto, o Estatuto da Pessoa com

Deficiência (Lei nº 13.146/2015) revolucionou essa lógica ao consagrar que a deficiência não afeta a capacidade civil plena da pessoa.

Na prática de 2026, contudo, a barreira cultural ainda se impõe sobre o texto da lei. Famílias, bancos, planos de saúde e órgãos públicos continuam exigindo interdições judiciais irrestritas para conceder benefícios, autorizar tratamentos ou permitir a abertura de contas bancárias. Essa exigência automática ignora um instrumento jurídico inovador e ainda subutilizado: a Tomada de Decisão Apoiada (TDA).

Diferente da curatela tradicional, a Tomada de Decisão Apoiada permite que a pessoa com autismo escolha duas pessoas de sua confiança para auxiliá-la em atos da vida civil, mantendo

o protagonismo de suas escolhas. Trata-se de reconhecer que ter um suporte para compreender cláusulas contratuais ou gerenciar finanças não equivale a ser incapaz. Apoiada pela jurisprudência recente dos tribunais superiores, a TDA é a expressão máxima da dignidade humana, pois substitui o controle pelo suporte.

Outro ponto crítico no cenário atual diz respeito ao mercado de trabalho e ao cumprimento da Lei de Cotas. Não basta garantir o ingresso do adulto neurodivergente nas corporações, preciso assegurar adaptações razoáveis no ambiente de trabalho desde a flexibilização de jornadas até a adequação sensorial e a comunicação clara. A recusa injustificada em fornecer esses ajustes configura discriminação por motivo de deficiência,

conduta passível de reparação moral e sanções administrativas.

A consolidação dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil exige um letramento jurídico amplo de toda a sociedade. Não podemos permitir que o sistema de Justiça continue tratando a neurodiversidade sob a ótica do modelo médico e assistencialista do século passado.

Garantir que adultos com autismo e outras deficiências exerçam sua cidadania plena, com os apoios necessários e sem retrocessos institucionais, não é um favor estatal ou familiar é um dever constitucional inegociável. A verdadeira inclusão só acontece quando o direito de escolher o próprio caminho deixa de ser um privilégio dos neurotípicos e se torna uma realidade para todos.